

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE  
RACIAL

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_, de 2026

(Da Sra. Erika Hilton)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a intolerância religiosa contra povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e de terreiros.

Senhora Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para debater a intolerância religiosa contra povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e de terreiros, com os seguintes convidados:

1. **Ministra de Estado da Igualdade Racial** (ou representante do Ministério)
2. **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania** (ou representante do Ministério)
3. **Hélio Silva Júnior** - Coordenador do Instituto de Defesa das Religiões Afrobrasileiras (IDAFRO). Advogado. Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Processual Penal. Ex-Coordenador Geral da Comissão de Liberdade Religiosa do Conselho Seccional da OAB/SP. Ex-Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.
4. **Pai Walmir Damasceno (Tata Katuvanjesi)** - Coordenador do Instituto Latinoamericano de Tradições Afro Bantu (Ilabantu). Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Liderança religiosa.
5. **Mãe Zana (Yalorixá Odecidarewa)** - Defensora de Direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana. Graduada em Gestão de Tecnologias de Políticas Públicas. Liderança religiosa.



## JUSTIFICATIVA

Os povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e de terreiros, como o Candomblé e a Umbanda, tiveram um papel fundamental na formação cultural brasileira, e é necessário reconhecer e valorizar essa contribuição. Conforme o Decreto nº 6.040/2007<sup>1</sup>, povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana são considerados como tradicionais por serem grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais. Eles têm formas próprias de organização social e ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, por meio da utilização de conhecimentos, inovações e práticas produzidas e transmitidas pela tradição.

Entretanto, historicamente, o culto de religiões de matriz africana no Brasil vem sendo marginalizado e as comunidades de terreiros são vítimas constantes de racismo religioso, que se manifesta como uma forma de agressão física e simbólica contra praticantes de religiões de matriz africana, em especial o candomblé e a umbanda, bem como seus locais de culto, incluindo os terreiros.

Prova disso pode ser aferida pelo relatório lançado em 2022, intitulado “Respeite meu Terreiro”, pela Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro), que ouviu 255 comunidades tradicionais de terreiros, apontando que 78% membros de suas comunidades já sofreram algum tipo de violência por racismo religioso. Na mesma linha, de acordo com dados do Disque 100, o número de registros de violações motivadas por intolerância religiosa cresceu 80% entre 2022 e 2023. Foram registradas 2.124 denúncias de violações de direitos humanos relacionados à intolerância religiosa em 2023. Um aumento de 80% na comparação com o ano de 2022, quando foram compilados 1.184 registros de violações provenientes de diversas regiões do Brasil. As religiões de matriz africana seguem como as mais afetadas pela violência e intolerância religiosa. Os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia chamam atenção pela recorrência nos casos<sup>2</sup>.

Nesse sentido, a presente audiência pública tem importante papel para enfrentar essa problemática. É preciso fortalecer a proteção e o respeito à liberdade religiosa, promover a conscientização sobre a diversidade religiosa, assim como é essencial aprimorar o suporte legal para as vítimas de discriminação religiosa e garantir a salvaguarda dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua fé ou origem étnica

A presente solicitação se alinha, também, à legislação brasileira e aos compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de direitos humanos, liberdade religiosa e combate à discriminação. Instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 18)<sup>3</sup>, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (arts. 18 e 27)<sup>4</sup> e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de

1 Para ver mais:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/no-dia-nacional-de-combate-a-intolerancia-religiosa-mdhc-reforca-canal-de-denuncias-e-compromisso-com-promocao-da-liberdade-religiosa>

2 Para ver mais: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

3 Para ver mais: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)

4 Para ver mais: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d65810.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html)



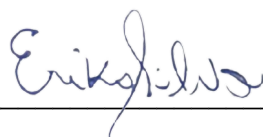
Todas as Formas de Discriminação Racial<sup>5</sup> corroboram a necessidade de garantir tratamento isonômico e respeito à diversidade religiosa.

A Constituição Federal de 1988<sup>6</sup>, por sua vez, estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos (art. 3º, I e IV), assim como assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, com o livre exercício dos cultos religiosos (art. 5º, VI e VIII).

A Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)<sup>7</sup> também oferece fundamento, ao prever a garantia da efetivação da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação e intolerância étnica, incluindo a proteção ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana (arts. 2º, 23º). Além disso, o Decreto nº 12.278/2024 (Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana)<sup>8</sup> institui que povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana possuem formas próprias de organização social (art. 2º, § 1º), tendo como princípio o direito à autodeterminação, à autoidentificação e ao reconhecimento da sua ancestralidade (art. 4º, I), a proteção das suas organizações contra a discriminação e a violência (art. 4º, III) e o reconhecimento de danos à sua dignidade e ao seu patrimônio material e imaterial decorrentes do racismo (art. 4º, IV).

Ante o exposto, a presente audiência pública é essencial para aprofundar a análise sobre os impactos do racismo religioso, bem como identificar soluções que permitam subsidiar a definição de medidas legislativas, administrativas ou institucionais que se mostrem mais adequadas para enfrentar a situação com a seriedade e a urgência que o tema exige.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2026.



Deputada Federal **ERIKA HILTON**  
(PSOL/SP)

5 Para ver mais: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

6 Para ver mais: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm)

7 Para ver mais: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12278.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12278.htm)

8 Para ver mais: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)

